

DECRETO Nº 2.909 DE 13 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a governança em contratações públicas no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições da Portaria SEGES nº 8.678, de 19 de julho de 2021, no que couber, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que agreguem valor à missão da Administração, contribuindo para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

II - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

III - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo todas as contratações que a Administração pretende realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV - Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico institucional e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

V - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II

Fundamentos da governança em contratações públicas

Seção I

Objetivos das contratações públicas

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta ou do objeto aptos a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Seção II

Função da governança em contratações públicas

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função maximizar a probabilidade do alcance dos objetivos de que trata o artigo 3º.

Seção III

Diretrizes da governança em contratações públicas

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, componentes da Agenda 2030 e estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico institucional, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da ampla interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

- VII – busca por modelagens capazes de otimizar os resultados das contratações públicas, fomentando-se o paradigma das nominadas compras de inovação;
- VIII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do governo digital;
- IX - transparência processual;
- X - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente;
- XI – compartilhamento, entre órgãos e entidades, de informação e de expertise na definição de modelagens relativas às contratações;
- XII – modulação da governança, de forma que o custo do controle envolvido não supere o dos seus potenciais benefícios.

CAPÍTULO III

Instrumentos da governança em contratações públicas

Seção I

Relação de instrumentos

Art. 6º São instrumentos da governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Gestão por competências;
- V - Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais;
- VI - Gestão de riscos e controle preventivo; e
- VII - Diretrizes para a gestão dos contratos.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem observar coerência e sinergia entre si.

Seção II

Plano de Logística Sustentável

Art. 7º O PLS observará os critérios e práticas definidas em norma própria, devendo prever ações de desenvolvimento nacional sustentável nas dimensões social, econômica, ambiental e cultural, realizáveis via logística pública, não se limitando à gestão de custos.

Seção III

Plano de Contratações Anual

Art. 8º O Plano de Contratações Anual será elaborado de acordo com as regras do Decreto que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública municipal, direta e autárquica.

Parágrafo único. A partir das demandas previstas no Plano de Contratações Anual, poderão ser estabelecidas rotinas de racionalização administrativa e de supressão de controles puramente formais, tendo por base aspectos como:

- I – o vulto previsto da contratação;
- II – a complexidade da demanda;
- III – o potencial de concepção de modelagens inovadoras da solução demandada.

Seção IV
Política de gestão de estoques

Art. 9º A política de gestão de estoques da Administração observará:

- I – a minimização de perdas, deterioração e obsolescência; e
- II - o estabelecimento de estoques em níveis mínimos passíveis de mitigar os riscos de ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções *just-in-time*.

Parágrafo único. Quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques serão considerados como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo, privilegiando-se, quando pertinente, o atendimento da demanda via a economia baseada em acesso.

Seção V
Gestão por competências

Art. 10. A gestão por competências do processo de contratações públicas tem por objetivos:

- I - assegurar a aderência à legislação e aos padrões estabelecidos quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
- II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- III - estabelecer ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A Prefeitura de Arapiraca promoverá, por si ou em conjunto com demais instituições, eventos e oportunidades de capacitação a agentes públicos e ao mercado, na temática de contratações públicas.

Seção VI
Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 11. Compete à Administração, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

- I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, sempre que pertinente, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VII

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 12. Compete à Administração, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

- I – estabelecer, formalmente, plano de gestão de riscos do metaprocessos de contratações;
- II – estabelecer, formalmente, matriz de riscos dos processos específicos de contratação, quando pertinente;
- III - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme os artefatos de que trata os incisos I e II;
- IV - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
- V - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações.

Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Seção VIII

Diretrizes para a gestão de contratos

Art. 13. Compete à Administração, quanto à gestão dos contratos:

- I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
- II – observar a devida formalidade nos processos de pagamentos dos contratos, de acordo com a ordem cronológica de pagamento, e as eventuais proposições de glosas;
- III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências, e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IV - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
- V - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 14. Deverão ser implementados e mantidos mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, que ensejem:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 15. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 13 de março de 2024



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de março de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.